



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 005/2015 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2014 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

A AQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE “DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA”, EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO CLARO, NAS COTAS EXCEDENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOVADIR BLUM**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.083.822-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.143.739-34, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede na Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 275, Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS DRA Mª SILVIA S/C LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Doutor João Pessoa, nº 676 A, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 02.262.440/0001-42, neste ato representada por sua sócia-administradora, a Sra. **MARIA SILVIA NÉIA MARTINI LOBO**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da Carteira de Identidade RG nº 13.482.701/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.559.219-49, residente e domiciliada na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 1.305, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 145/2014 (PMRC) – Registro de Preços, homologado em 05 de Janeiro de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de exames laboratoriais diversos, para atendimento dos pacientes do Centro Municipal de Saúde “Dr. Agnelo Marques de Souza”, Equipes de Saúde da Família e Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Claro, nas cotas excedentes do Sistema Único de Saúde – SUS, pela Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 145/2014 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	ACIDO FOLICO	UNI	15	23,50	352,50
2	ACIDO URICO	UNI	130	5,00	650,00
3	ACIDO VALPROICO	UNI	5	20,00	100,00
4	AMILASE	UNI	20	5,00	100,00
5	ANTI-TPO	UNI	30	22,00	660,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



6	ASLO	SVÇ	15	6,00	90,00
7	BÁCIOSCOPIA PARA MH	UNI	15	9,00	135,00
8	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRACÕES	UNI	20	5,00	100,00
9	BRUCELOSE IGG	UNI	5	79,80	399,00
10	BRUCELOSE IGM	UNI	5	79,80	399,00
11	CALCIO	UNI	25	6,00	150,00
12	CARBAMAZEPINA	SVÇ	8	23,00	184,00
13	CELULAS LE	UNI	15	6,00	90,00
14	CLEARENCE DE CREATININA	UNI	10	8,00	80,00
15	COAGULOGRAMA	UNI	80	14,50	1.160,00
16	COLESTEROL	UNI	50	5,00	250,00
17	COLINESTERASE	SVÇ	15	7,00	105,00
18	COPROCULTURA	SVÇ	10	14,00	140,00
19	CORTISOL	SVÇ	10	16,80	168,00
20	CPK	SVÇ	30	11,00	330,00
21	CREATININA	UNI	200	5,00	1.000,00
22	CREATININA URINARIA	UNI	10	5,00	50,00
23	CURVA GLICEMICA	SVÇ	30	35,00	1.050,00
24	D'DIMERO	SVÇ	3	95,00	285,00
25	DOSAGEM DE CHUMBO	UNI	3	20,00	60,00
26	DOSAGEM DE ETANOL	UNI	20	19,00	380,00
27	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UNI	25	19,90	497,50
28	FAN	UNI	15	11,00	165,00
29	FATOR VIII	UNI	5	34,00	170,00
30	FENITOINA	UNI	8	25,50	204,00
31	FENOBARBITAL	SVÇ	8	25,50	204,00
32	FERRITINA	UNI	20	24,50	490,00
33	FERRO TIBC	UNI	15	9,50	142,50
34	FOSFATASE ALCALINA	SVÇ	10	8,00	80,00
35	FOSFORO	SVÇ	15	7,00	105,00
36	GAMA GT	SVÇ	50	7,00	350,00
37	GLICOSE	UNI	150	5,00	750,00
38	HBSAG	SVÇ	200	18,50	3.700,00
39	HDL	UNI	50	7,00	350,00
40	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UNI	25	17,00	425,00
41	HEMOGRAMA	UNI	150	8,00	1.200,00
42	HEPATITE A	SVÇ	15	24,00	360,00
43	HEPATITE C	UNI	15	37,00	555,00
44	HIV	SVÇ	10	30,00	300,00
45	HOMOCISTEINA	UNI	3	43,00	129,00
46	IGE ACAROS	UNI	10	18,50	185,00
47	IGE TOTAL	UNI	10	17,00	170,00
48	KPTT	SVÇ	30	5,00	150,00
49	LATEX	SVÇ	20	5,00	100,00
50	LDL	UNI	30	8,50	255,00
51	LEUCOCITOS NAS FEZES	SVÇ	5	4,00	20,00
52	LIPIDOGRAMA	UNI	50	18,50	925,00
53	MÁGNESIO	UNI	15	6,00	90,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



54	MICROALBUMINÚRIA	SVÇ	10	20,00	200,00
55	MONTENEGRO	UNI	10	14,00	140,00
56	MUCOPROTEINA	SVÇ	5	7,00	35,00
57	PARASITOLÓGICO	SVÇ	10	5,00	50,00
58	PCR	SVÇ	15	11,00	165,00
59	PERFIL REUMÁTICO	SVÇ	10	26,00	260,00
60	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UNI	4	8,00	32,00
61	PESQUISA PARA COCAINA	SVÇ	15	26,00	390,00
62	PESQUISA PARA CRACK	SVÇ	15	26,00	390,00
63	PESQUISA PARA MACONHA	SVÇ	15	26,00	390,00
64	PLAQUETAS	SVÇ	50	5,00	250,00
65	POTASSIO	UNI	50	5,00	250,00
66	PPD	UNI	10	10,00	100,00
67	PROTEINA TOTAL E FRAÇÕES	UNI	25	8,00	200,00
68	PROTEINÚRIA 24 HORAS	UNI	30	8,00	240,00
69	PSA	SVÇ	25	27,00	675,00
70	RAST DE LEITE E DERIVADOS	SVÇ	30	20,00	600,00
71	SÓDIO	SVÇ	30	5,00	150,00
72	T3	SVÇ	20	12,50	250,00
73	T4	UNI	20	12,50	250,00
74	TAP	UNI	30	5,00	150,00
75	TC	UNI	20	4,00	80,00
76	TGO	UNI	40	4,50	180,00
77	TGP	UNI	40	4,50	180,00
78	TIG	UNI	10	7,00	70,00
79	TOXOPLASMOSE IGG	UNI	10	18,00	180,00
80	TOXOPLASMOSE IGM	SVÇ	10	18,00	180,00
81	TRIGLICÉRIDES	UNI	50	5,50	275,00
82	TS	SVÇ	20	4,00	80,00
83	TSH	UNI	40	13,50	540,00
84	UREIA	SVÇ	150	5,00	750,00
85	URINA I	SVÇ	50	5,00	250,00
86	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	UNI	10	14,00	140,00
87	VDRL	UNI	50	5,00	250,00
88	VHS	SVÇ	10	4,00	40,00
89	VIT B12	SVÇ	15	24,00	360,00
90	VIT D	SVÇ	10	55,00	550,00
91	VLDL	UNI	5	7,00	35,00
92	ZINCO	UNI	10	28,00	280,00
TOTAL GERAL					30.126,50

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 145/2014 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 30.126,50 (Trinta mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos)**, pelo fornecimento do Item 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 92, objetos do Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os objetos deste contrato será entregues de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local conforme indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 07 de Janeiro de 2015 a 06 de Janeiro de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 145/2014 (PMRC) – Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órg/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	3390395099	1267	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde
1001	10	301	0015	2	070	3390395099	1268	329	Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde
1001	10	301	0015	2	070	3390395099	1269	495	Atenção Básica	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde
1001	10	301	0015	2	070	3390395099	2750	3495	Atenção Básica	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde
1001	10	301	0015	2	073	3390395099	2752	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde
1001	10	301	0015	2	073	3390395099	2754	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;



II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta - DA GARANTIA DOS EXAMES ENTREGUES



A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os exames relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sr^a. **JOSIANE KEILA VILELLA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 005.110.359-180, servidora pública municipal lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002,



pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 145/2014 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

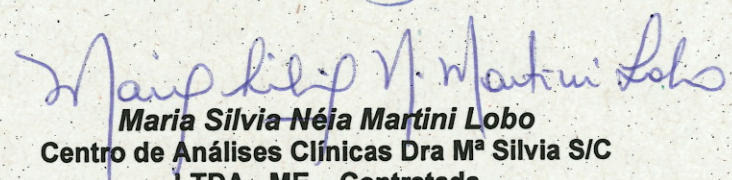
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 06 de Janeiro de 2015.

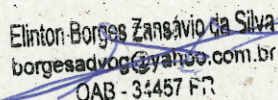

Jovadir Blum
Prefeito Municipal – Contratante


Josiane Keila Vitella
Gestora do Contrato

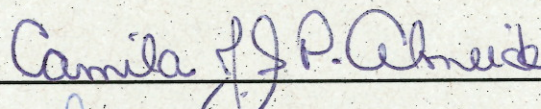
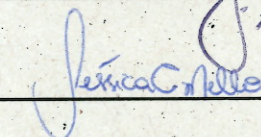

Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante


Maria Silvia Néia Martini Lobo
Centro de Análises Clínicas Dra Mª Silvia S/C
LTDA - ME – Contratada

Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zancavio da Silva
borgesadvog@yahoo.com.br
OAB - 34457 PR

Testemunhas:

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA 04/2015

O Vereador VALDIR PEREIRA MALDONADO, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Constituição Federal, Artigo 37, inciso II, na Lei Orgânica do Município, Artigo 32, inciso XI, combinados com os Artigos 6º e 32, Incisos II e XXVIII do Regimento Interno, resoiva:

NOME-EM-ALFAVETABOICAMENTE, a partir de 8 de janeiro de 2015, LUCAS AUGUSTO PINHEIRO, portador da Carteira de Identidade nº 8.065.977-0/PR, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO, criado pela Resolução nº 3/90, de 18/5/1990, e alterado pela Resolução 3/2009, de 16/12/2009, com vencimentos correspondentes à classe X.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 05 de janeiro de 2015.

VALDIR PEREIRA MALDONADO
Presidente

ADEMIR MUSSATO, inscrito no CPF sob nº 447.161.619-16, residente na Rua Professora Lourdes Rocha David, 239, nesta cidade e comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, toma-se público que recebeu do INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ LICENÇA PRÉVIA sob nº 30227 para realização de empreendimento imobiliário "LOTEAMENTO URBANO", nas dependências do bairro Jatobá, Chácara Santa Luzia, neste Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 004/2015

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os funcionários públicos municipais de Itambaracá, Estado do Paraná, como membros da UGT - UNIDADE GESTORA DE TRANSFERÊNCIAS, como segue abaixo:

JULIO CESAR DIAS
SUELI ROMANINI
LUIZ ROGERIO DOS SANTOS
ORLANDO SANTIN
JULIANA ANTONIETA BENETTI
ANDRÉIA SILVESTRINI TOSTES

Art. 2º - A UGT fica sob a responsabilidade do funcionário **LUIZ CARLOS DE GRANDE**, responsável pelo controle interno do município conforme Decreto nº 3017/2010.

Art. 3º - A presente Portaria tem vigência até 31 de dezembro de 2015.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se e publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE JANEIRO DE 2014.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 005/2014

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **ELAINE APARECIDA MUNHOZ DA SILVA**, funcionária concursada no cargo de Agente Administrativo da Prefeitura Municipal de Itambaracá, para acompanhar e fiscalizar os CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ com as seguintes Entidades Filantrópicas: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA (APMI), PROGRAMA DE VOLUNTARIADO PARANAENSE DE ITAMBARACÁ (PROVOPAR), LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE Itambaracá (ASILU), ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES (APAE) E CONSELHO COMUNITÁRIO DR. UBIARA JARA CONDESSA DE Itambaracá (HUCI), no exercício financeiro de 2015, em atendimento ao conteúdo na Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 061/2001, ambas do TCEPR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE JANEIRO DE 2015.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/12/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 143/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: CENTRO NORTE - SINALIZAÇÃO VIÁRIA, COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ/MF: 09.525.540/0001-74

OBJETO: A aquisição de materiais diversos para sinalização viária vertical em ruas e avenidas desta cidade de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 35.434,50 (Trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 07 de janeiro de 2015 a 06 de julho de 2015.

ASSINATURA: 06 de janeiro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 06 de janeiro de 2015.

Jovadir Blum
Vice-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 144/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: AGROPECUARIA MERCURIO LTDA - EPP - CNPJ/MF: 85.055.831/0001-34

OBJETO: A aquisição de 02 (duas) caixas metálicas basculantes para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, em razão da Patrulha Agrícola, para o preparo de silagens e transporte, em atendimento a agricultores do município.

VALOR: R\$ 26.732,00 (Vinte e seis mil setecentos e trinta e dois reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 07 de janeiro de 2015 a 06 de março de 2015.

ASSINATURA: 06 de janeiro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 06 de janeiro de 2015.

Jovadir Blum
Vice-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 146/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS DRA Mª SILVIA S/C LTDA - ME
CNPJ/MF: 02.262.440/0001-42

OBJETO: A aquisição de exames laboratoriais diversos, para atendimento dos pacientes do Centro Municipal de Saúde "Dr. Angelo Marques de Souza", Equipes de Saúde da Família e Sala Casa de Misericórdia de Ribeirão Claro, nas cotas excedentes do Sistema Único de Saúde - SUS, pela Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 30.125,00 (Trinta mil cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 07 de janeiro de 2015 a 06 de janeiro de 2016.

ASSINATURA: 06 de janeiro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 06 de janeiro de 2015.

Jovadir Blum
Vice-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 001/15 DME - INSCRIÇÃO 2015/2016

PROJETOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS INDEPENDENTES - EXTRATO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, por seu Departamento de Esporte da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, torna público que encontram-se abertas inscrições para seleção de Projetos Esportivos e/ou Lúdicos Independentes, a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Fomento ao Esporte e Lazer para o exercício de 2015, conforme regras estabelecidas pelo Edital 001/2015 DME. A seleção será realizada em caráter de sorteio, com a seguinte dotação: 12.022.271.0007.2.101000.3.3.90.48.01.20.

A pasta técnica, com interior teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados e retirados na Secretaria de Esportes, sítio Rua Coronel Emílio Gomes n. 731, Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no período de 08 de janeiro a 22 de janeiro de 2015, no horário comercial, ou no site www.ribeiraoclaro.gov.br.

Ribeirão Claro, 06 de janeiro de 2015.

Edilaine Cavalléri Faganelli
Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 003/2015

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores municipais como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos Contratos Administrativos do Município de Itambaracá.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RELAÇÃO DE TRABALHO:

Representantes: Orlando Santin
José Wanderley Porto

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Representantes: Andréia Soares Alexandre
Cláudia Mariel Parralejo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E IDOSO:

Representantes: Silvana Giovanini Dalbem
Fernando da Silva

Rosilene Bertolucci dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Representantes: Vanessa Ferreira Gonçalves
Regiane da Silva Mendes Poitel
Larissa Santos Gomes
Flávio Miquelato

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS, VIACÃO E URBANISMO:

Representantes: Sebastião Viveiros da Silva
José Aparecido de Oliveira
Alípio Cavalléri Feriato
João Vanderlei Bernini
Giberto Alves
Gustavo Benevenuto Santin

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE:

Representantes: João Rodrigues Ramos
Juliana Antonieta Benetti

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE JANEIRO DE 2015.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

REPUBLIÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 010/2014, Proc. Administrativo nº 018/2014. Objeto: Prestação de Serviços Contínuos de Recargas de Cartuchos e Toners para Impressora, e para Aquisição de Suprimento de Informática tais como Cartuchos e Toner Novos (Original ou Compatível) NOVO, não remanufaturado) destinados as Secretarias Municipais, Conselho Tutelar, Escolas, Pré-Escolas e Centros de Educação Infantil Municipais. O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 010/2014 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br - Licitações, conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93, Itambaracá, 06 de janeiro de 2015.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 143/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: ANTONINO DA ROCHA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
CNPJ/MF: 00.381.467/0001-38

OBJETO: A aquisição de colchões para serem utilizados nas Escolas Municipais e Centros Municipais Infância da Rede Pública de Ensino, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 07 de janeiro de 2015 a 06 de março de 2015.

ASSINATURA: 06 de janeiro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 06 de janeiro de 2015.

Jovadir Blum
Vice-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 148/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: VIVIAN CRISTINA ZANSAVIO 38519565806 - CNPJ/MF: 20.839.259/0001-38

OBJETO: A contratação de empresa especializada ou microempreendedor individual, para ministras aulas de artes e danças diversas, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 07 de janeiro de 2015 a 06 de novembro de 2015.

ASSINATURA: 06 de janeiro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 06 de janeiro de 2015.

Jovadir Blum
Vice-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 142/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS DRA Mª SILVIA S/C LTDA - ME
CNPJ/MF: 02.262.440/0001-42

OBJETO: A aquisição de exames laboratoriais diversos, para atendimento dos pacientes do Centro Municipal de Saúde "Dr. Angelo Marques de Souza", Equipes de Saúde da Família e Sala Casa de Misericórdia de Ribeirão Claro, nas cotas excedentes do Sistema Único de Saúde - SUS, pela Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 30.125,00 (Trinta mil cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 07 de janeiro de 2015 a 06 de janeiro de 2016.

ASSINATURA: 06 de janeiro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 06 de janeiro de 2015.

Jovadir Blum
Vice-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 001/2015

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDE:

Art. 1º - Ao Senhor Paulo Renato Dias, Oficial Administrativo, funcionário concursado do Quadro da Prefeitura Municipal de Itambaracá, admitido em 01 de Junho de 2006, Licença de 02 (dois) anos de acordo com o disposto no Artigo n.º 137 da Lei Municipal n.º 6873 de 24 de março de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE JANEIRO DE 2015.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 002/2015

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os funcionários para comporem a COMISSÃO DE RECEBIMENTOS DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO de Administração Pública Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RELAÇÃO DE TRABALHO:

Representantes: MARCEL ADALTO RUIZ, LUIZ ROGERIO DOS SANTOS, ORLANDO SANTIN, ELAINE APARECIDA MUNHOZ DA SILVA, EDINA SOCORRO DE SOUZA, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, JOSÉ WANDERLEY PORTO, TAMIRES FERNANDA TEIXEIRA e MARIA LUCIENE JUSSIANI.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:

Representantes: ANDRÉIA SOARES ALEXANDRE, CLAUDIA MARIEL PARRALEGO, ARLETE APARECIDA DEBIAZZI MARINHO, EDNA APARECIDA XAVIER DE BARRAS MARTINS, SILVIA CARVALHO DA SILVA, SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA CAMARINI, JACIRA DA SILVA VALE, MARIA LUCELI JUSSIANI, ANA MARIA DE QUEIROZ BORGES e RENATA CRISTINA DOS SANTOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E IDOSO:

Representantes: SILVANA GIOVANNI DALBEM, FERNANDO DA SILVA, ROSILENE BERTOLUCCI DOS SANTOS, CAMILA KOPP FUZETO e MARIA MIASHIRO MASSUKADO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Representantes: VANESSA FERREIRA GONÇALVES, CÉLIA MARIA SANTINI DE ANDRADE, REGIANE DE SILVA MENDES POLJIZ, SIMONE DE SOUZA SALLES SOARES, SILVANA DE LIMA MARTINS, LARISSA SANTOS GOMES, FLAVIO MIQUELATO, FLAVIO MARTINS FILHO e JOÃO BATISTA DE SOUZA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS, VIACÃO E URBANISMO:

Representantes: SEBASTIÃO VIVEIROS DA SILVA, JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, GILBERTO ALVES, DANIEL LUIZ DA SILVA, BENEDITO WENCESLAU SILVA, ALÍPIO CAVALLERI FERIATO, JOÃO WANDERLEI BERNINI, GUSTAVO BENEVENUTO SANTIN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE:

Representantes: JOÃO RODRIGUES RAMOS e JULIANA ANTONIETA BENETTI.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE JANEIRO DE 2015.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

REPUBLIÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 008/2014, Proc. Administrativo nº 015/2014. Objeto: Aquisição Material de Limpeza (Automotivo e Sacos Plásticos para coleta de Lixo Comum), destinados a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo. O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 011/2014 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br - Licitações, conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93, Itambaracá, 06 de janeiro de 2015.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 143/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: FERNANDO PEREIRA & CIA LTDA - EPP - CNPJ/MF: 17.227.691/0001-63

OBJETO: A aquisição de colchões para serem utilizados nas Escolas Municipais e Centros Municipais Infância da Rede Pública de Ensino, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 7.280,00 (Sete mil duzentos e oitenta reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 07 de janeiro de 2015 a 06 de março de 2015.

ASSINATURA: 06 de janeiro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 06 de janeiro de 2015.

Jovadir Blum
Vice-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 148/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS DRA Mª SILVIA S/C LTDA - ME
CNPJ/MF: 02.262.440/0001-42

OBJETO: A aquisição de exames laboratoriais diversos, para atendimento dos pacientes do Centro Municipal de Saúde "Dr. Angelo Marques de Souza", Equipes de Saúde da Família e Sala Casa de Misericórdia de Ribeirão Claro, nas cotas excedentes do Sistema Único de Saúde - SUS, pela Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 30.125,00 (Trinta mil cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 07 de janeiro de 2015 a 06 de janeiro de 2016.

ASSINATURA: 06 de janeiro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 06 de janeiro de 2015.

Jovadir Blum
Vice-Prefeito Municipal

Ampliação no Gazeta do Norte Pioneiro